

# Mesa defende legalidade das nomeações no Senado

E diz que os atos referentes ao "Trem da Alegria" são rotineiros na administração pública



Dalla, com posição reforçada pela solidariedade da Mesa, mandou as informações ao STF

A Comissão Diretora da Mesa do Senado, em nota oficial emitida ontem, considerou que os atos administrativos referentes ao que já se costumou chamar de "Tem da Alegria" são todos "legais, jurídicos e regulares, rotineiros na Administração Pública, assim como aplicada pelos Poderes Executivos e Judiciário".

De acordo com a nota, coube ao presidente do Senado, Moacyr Dalla, apenas "dar cumprimento às disposições constantes de Resolução, do Regimento e do Ato 25 desta Comissão". A nota foi assinada por todos os membros da Mesa.

"Estes esclarecimentos - diz a nota - tornaram-se indispensáveis, na oportunidade da reabertura dos trabalhos do Senado Federal, estando a matéria, agora, sujeita à apreciação do Poder Judiciário".

Diz a nota:

1 - Com respaldo no art. 30 da Constituição Federal a Comissão Diretora do Senado Federal determinou estudos para verificar a possibilidade legal da modificação do regime jurídico dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal, com a implantação ali do Plano de Classificação de Cargos e conseqüente transformação dos empregos existentes;

2 - Aprovado os estudos realizados, a Comissão Diretora elaborou o Projeto de Resolução nº 74, de 1984, submetido ao Plenário do Senado, com parecer favorável do relator.

3 - Dito projeto mereceu pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças, sendo aprovado com a manifestação favorável de todas as lideran-

ças partidárias e pela unanimidade do Plenário, na sessão de 14.11.84, convertendo-se na Resolução nº 66/84 (Lei Interna do Senado, por disposição constitucional).

4 - Em cumprimento à referida Resolução, a Comissão Diretora baixou ato de execução nos termos da autorização legislativa e conforme os critérios estabelecidos nas Leis. 5.645/70 e 5.975/73 (Ato nº 25/84).

5 - A Presidência do Senado, no uso da delegação de competência contida no art. 7º do Ato nº 25/84, da Comissão Diretora, editou os Atos 87, estabelecendo o enquadramento nominal dos servidores que tiveram os seus empregos transformados em cargos, e 88, com a relação nominal daqueles que optaram pela permanência no regime celetista.

Assim, a Presidência materializou pelo Ato nº 87 de 1984, a transformação do regime jurídico dos empregados do Centro Gráfico do Senado Federal, prevista na Lei. 5.975/73 e autorizada pela Resolução 66/84, do Senado Federal.

Os Atos administrativos aludidos são legais, jurídicos e regulares, rotineiros na Administração Pública assim como aplicada pelos Poderes Executivo e Judiciário.

Ao Presidente do Senado Federal coube, apenas, dar cumprimento às disposições constantes da Resolução, do Regimento e do Ato 25 desta Comissão.

Estes esclarecimentos tornaram-se indispensáveis, na oportunidade da reabertura dos trabalhos do Senado Federal, estando a matéria, agora, sujeita à apreciação do Poder Judiciário".